

**CONTRATO Nº 53/2020  
COVID-19 (LEI 13.979/20)**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
004.2020.0131, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE E  
MAURÍCIO BARROS SANTOS SÃO  
CRISTÓVÃO-ME.**

O Município de São Cristóvão, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias, com sede na Praça Getúlio Vargas, 598, na cidade de São Cristóvão/SE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, neste ato representado pela Secretária, Paola Rodrigues de Santana, nomeada pelo Decreto Municipal nº 344/20147, de 12 de abril de 2017, portador da matrícula funcional nº 10699 e o Sr. Prefeito Marcos Antônio de Azevedo Santana doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MAURÍCIO BARROS SANTOS SÃO CRISTÓVÃO-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **32.842.593/0001-20**, sediado(a) na rua Pereira Prado, nº 60, Bairro Centro, Cidade São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Mauricio Barros Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 315.639, expedida pelo Órgão SSP/SE e CPF nº 077.792.325-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 004.2020.0131/PMSC e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 39/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação carro de som para divulgação de orientações e informações para o enfrentamento do COVID-19, conforme especificações, em reposta imediata por parte do poder Público Municipal à situação vigente face à pandemia COVID-19, enquanto durar a pandemia.

1.2 Discriminação do objeto descrita no subitem 3.1, deste termo contratual.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de *6 (seis) meses*, com início na data de 31/07/2020 e encerramento em 31/01/2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de valor estimado por hora R\$55,00 (cinquenta cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 253.440,00 (duzentos e cinquenta três mil e quatrocentos e quarenta reais).

Itens	Descrição	Diária.	Qtd de veículos	Qtd Mensal	Qtd para seis meses
1	Carros de som Volante para divulgação de ações em todo território do Município com material produzido pela SEGOV	8h	4	768 h	4.608 h

3.2. A Sonorização deverá ser feita em 04 veículos, sendo 768 horas mensais no total de carro, nos bairros abaixo descritos:

- Eduardo Gomes
- Luis Alves
- Madre Paulina
- Marcelo Déda
- Rosa elze
- Rosa Maria
- Tijuquinha
- Várzea Grande
- Irineu Neri
- São Gonçalo
- Lourival Baptista
- Centro
- Romualdo Prado
- Divinéia

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Governo do Município de São Cristóvão, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 02055 - Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias
- Fonte: 153000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
- Programa de Trabalho: 0020 - Gestão das Políticas Públicas e das Unidades executoras
- Ação: 6345-Combate a Pandemia do Covid 19

- Elemento de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.3. Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O Prazo de garantia e assistência técnica total ocorrerão durante todo o período de Vigência do Contrato.
- 7.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será mensal, com prazo de execução dos serviços será de 180 dias, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com legislação específica vigente.
- 8.2. Os serviços serão fiscalizados pelo indicado da Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias, que responderá pela execução e (a) fiscalização do contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- d) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;



- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- f) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Município, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

10.2 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

10.3 Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

10.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V- A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as

consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 17/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.


17.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária do Município de São Cristóvão/SE, integrante da Seção Judiciária do Município de São Cristóvão/SE- Justiça Municipal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

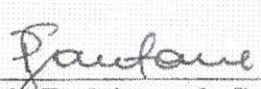
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Cristóvão/SE, 31 de Julho de 2020.




---

**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Prefeito  
CONTRATANTE



---

**Paola Rodrigues de Santana**  
Secretária de Governo e Relações Comunitárias  
CONTRATANTE



---

**Maurício Barros Santos**  
MAURÍCIO BARROS SANTOS SÃO CRISTÓVÃO-ME  
Representante legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-